

**LEI Nº17.855, 28.12.2021 (D.O. 28.12.21)**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
CARGOS EM COMISSÃO NO QUADRO  
IV – TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos em comissão no Quadro IV – Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 2.º** Ficam criados e acrescidos ao Anexo VII a que se refere o art. 30 da Lei n.º 16.920, de 28 de junho de 2019, 13 (treze) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, sendo:

- I – 2 (dois) de simbologia TCE – 01;
- II – 3 (três) de simbologia TCE – 02;
- III – 3 (três) de simbologia TCE – 03;
- IV – 2 (dois) de simbologia TCE – 04;
- V – 3 (três) de simbologia TCE – 05.

**Parágrafo único.** A distribuição, a denominação e as atribuições dos cargos ora criados serão estabelecidas em resolução do Plenário do Tribunal, observado o disposto no anexo a que alude o *caput*.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2022.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2021.

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR DO ESTADO